



EDITAL Nº 080/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

Licitação com cota exclusiva para ME, EPP e equiparados

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutí, destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 73/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 2.875, de 2023¹ e nº 3.249/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Esta licitação será regida integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023 e pelas exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Todos os horários estabelecidos no Edital e no sistema eletrônico observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília-DF.

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** fundamenta-se na imprevisibilidade da demanda, na eventualidade do fornecimento e na natureza dos materiais licitados, caracterizados pelo consumo frequente e necessidade de aquisições parceladas e sucessivas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 28/10/2026, às 08:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 28/10/2026, às 08:30 horas
LOCAL: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>



2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifruti, destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), que integra este Edital para todos os fins e efeitos legais.

2.2. Os gêneros alimentícios hortifruti ofertados deverão ser frescos, íntegros, de primeira qualidade e em perfeito estado de maturação para consumo humano, sendo isentos de matéria terrosa, sujidades, insetos, fungos, brotações, podridão, queimaduras, perfurações, cortes, danos mecânicos ou quaisquer características que comprometam a sua qualidade e segurança alimentar, em estrito cumprimento:

2.2.1. Às especificações técnicas, padrões de qualidade, peso e requisitos de acondicionamento detalhados no Anexo I (Termo de Referência);

2.2.2. Às normas sanitárias vigentes expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

2.2.3. Às exigências de higienização, embalagem atóxica e transporte em veículos adequados e limpos, em conformidade com as normas da vigilância sanitária municipal, estadual e federal;

2.2.4. Às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.3. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço por Item, devendo as cotações e propostas atenderem integralmente às especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. A participação nas cotas e itens desta licitação observará as regras de tratamento diferenciado previstas na Lei Complementar nº 123/2006, conforme discriminado a seguir:

2.4.1. COTA EXCLUSIVA (Participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados): Itens 01 a 07 e 09 a 34;

2.4.2. AMPLA PARTICIPAÇÃO: Item 08 (Banana Nanica Climatizada Extra AA).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Arts. 14 e 15 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo de atividade compatível com



o objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que possuam cadastro ativo junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras).

3.1.1. Para a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (ME/EPP): Os Itens 01 a 07 e 09 a 34 são de participação exclusiva para empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparados, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem às exigências de habilitação e satisfazerem todas as especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Para a Ampla Participação: O Item 08 (Banana Nanica Climatizada Extra AA) é destinado à ampla participação, podendo ser ofertado por todas as empresas interessadas que possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

3.2.1. Considera-se ME ou EPP aquela definida nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido a empresa que incorra nas vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou nos casos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquela que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Da Participação em Consórcio:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum do objeto (fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutí), cuja execução de forma isolada por uma única empresa é perfeitamente viável e suficiente para garantir a ampla competitividade do certame.

3.4. Da Participação de Cooperativas (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):



3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação, desde que:

3.4.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.1.2. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com a devida repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, sendo expressamente vedado à Administração indicar nominalmente pessoas para a execução;

3.4.1.4. O objeto da licitação refira-se a bens e gêneros alimentícios pertinentes ao objeto social da cooperativa, produzidos ou fornecidos por seus cooperados.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Não poderá disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1. Aquele que manteve vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com autor do Termo de Referência ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou da qual o autor do Termo de Referência seja sócio, administrador ou controlador;

4.1.3. Aquele que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

4.1.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí;



4.1.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

4.1.4. Aquele que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.5. Agente público do Município de Itapuí, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação específica;

4.1.6. Pessoas jurídicas cujos ramos de atividade, expressos em seus atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais, não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

4.1.7. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem em processo de falência, devendo a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial comprovar sua viabilidade econômica e apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando estar apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

4.1.8. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.2. A vedação de que trata o subitem 4.1.1 estende-se a terceiros que auxiliem a condução da licitação na qualidade de integrantes da equipe de apoio, assessoria técnica ou consultoria.

4.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, declara expressamente não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento legal.

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)



5.1. A execução do objeto deste Edital deverá ser realizada de forma direta pela empresa adjudicatária, sob sua exclusiva e direta responsabilidade, sendo expressamente vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto a terceiros.

5.2. O fornecimento de gêneros alimentícios hortifruti produzidos por terceiros, produtores rurais, agricultores, cooperativas ou distribuidores não será considerado subcontratação para fins de aplicação desta cláusula, devendo a licitante adjudicatária responder diretamente perante o Município de Itapuí pela qualidade, frescor, procedência, padrão sanitário e integral cumprimento de todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I).

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto ao Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: <http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/>

6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, por meio da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento da solicitação pela Administração, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado pelo proponente.

6.3. Prazo Limite para Cadastro:

6.3.1. A verificação e o deferimento das solicitações de acesso ocorrem 1 (uma) vez ao dia. Portanto, a solicitação de cadastro do operador deve ser realizada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao momento fixado para o encerramento do recebimento das propostas.

6.4. A Administração Municipal de Itapuí não se responsabilizará por solicitações de cadastro realizadas de forma intempestiva ou por eventuais impossibilidades de participação decorrentes do atraso na solicitação por parte do interessado.

6.5. Responsabilidade pelas Transações:

6.5.1. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, documentos e declarações prestadas.



6.5.2. O uso e a guarda do sigilo da senha privativa de acesso são de exclusiva e inalienável responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não responderão por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros, tampouco por lançamentos e manifestações equivocadas efetuadas pelo operador credenciado.

6.6. O credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica de licitações engloba a responsabilidade legal por todos os atos praticados e a presunção do conhecimento e capacidade técnica para operar no ambiente do pregão eletrônico.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabilizará por custos ou tarifas de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa relativa à elaboração, preparação e apresentação da proposta é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, independentemente do resultado final do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Arts. 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), a proposta contendo a descrição do objeto e o preço ofertado para cada item de seu interesse, até a data e horário limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

7.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.

7.2.1. Após a abertura da sessão, a proposta cadastrada no sistema torna-se irretratável e irrenunciável, não sendo admitidas alterações de valores, especificações ou condições de fornecimento, salvo para correção de erros materiais ou formais que não alterem a substância da proposta, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.3. O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou a totalidade dos itens licitados, devendo respeitar as regras de participação estabelecidas para a Cota Exclusiva de ME/EPP (Itens 01 a 07 e 09 a 34) e Ampla Participação (Item 08).

7.4. Não haverá ordem de classificação inicial na etapa de recebimento de propostas; a classificação das ofertas será definida exclusivamente após a realização da etapa de lances e negociação.



7.4.1. Os documentos complementares e o detalhamento da proposta do licitante provisoriamente melhor classificado só ficarão visíveis ao Pregoeiro e aos demais participantes após o encerramento da fase de disputa de lances.

7.5. O licitante que desejar usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar obrigatoriamente, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.1. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante ao cancelamento de sua proposta e às sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e multa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis.

7.5.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento para análise da conformidade das propostas cadastradas. A data e o horário para a retomada dos trabalhos e início da etapa de lances serão informados com antecedência por meio do chat do sistema eletrônico.

7.5.3. É dever do licitante acompanhar todas as operações e mensagens transmitidas pelo sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios provocada pela inobservância de avisos ou pela desconexão do sistema.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (Arts. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O licitante deverá preencher, no campo próprio do sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras), o preço unitário e o preço total ofertado para cada item de seu interesse, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios hortifruti, tais como: tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens apropriadas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos com transporte, carga e descarga nos locais de entrega indicados pelas Diretorias Municipais requisitantes, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Itapuí.



8.3. Por ocasião do preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá descrever de forma clara o objeto ofertado, indicando expressamente:

8.3.1. A marca, produtor, cooperativa ou origem do produto hortifruti;

8.3.2. A especificação completa do item, atestando o pleno atendimento aos requisitos de qualidade, frescor, padrão de maturação, tipo e acondicionamento exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

8.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

8.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo se aceitarem prorrogá-lo por igual período, mediante solicitação do Pregoeiro.

8.5. O preenchimento e envio da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como do dever de cumprir rigorosamente as obrigações e prazos nele estipulados.

8.6. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá prestar, em campos específicos do sistema eletrônico, as seguintes declarações obrigatórias:

8.6.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;

8.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;

8.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);

8.6.4. Declaração de elaboração independente de proposta e de não violação das normas de proteção à livre concorrência;



8.6.5. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para a Cota Exclusiva (Itens 01 a 07 e 09 a 34).

8.7. Eventuais erros no preenchimento da proposta poderão ser sanados pelo Pregoeiro durante a fase de julgamento, desde que sejam meramente formais e não alterem a substância da proposta, o valor total cotado ou a igualdade entre os licitantes.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES (Arts. 56 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI, na data e horário indicados no preâmbulo. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando fundamentadamente aquelas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado, não atenderem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I) ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da fase de lances.

9.2.1. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade.

9.3. Modo de Disputa (ABERTO E FECHADO):

9.3.1. Etapa Aberta: Terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema enviará aviso de fechamento iminente dos lances, iniciando o período de prorrogação automática e aleatória de até 10 (dez) minutos.

9.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes que apresentaram lances até 10% (dez por cento) superiores a ela para oferecerem um único lance final e sigiloso no prazo de até 5 (cinco) minutos.

9.3.3. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estipuladas no subitem 9.3.2, o sistema convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o limite de 3 (três), para ofertarem um lance final e sigiloso em até 5 (cinco) minutos.

9.4. Regras de Oferta de Lances (Art. 57 da Lei nº 14.133/2021):



9.4.1. Fixa-se o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.4.2. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance cadastrado no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente em hipótese de erro material manifesto ou erro de digitação devidamente comprovado.

9.4.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções irrisórias ou ínfimas ofertados com o único intuito de protelar o andamento da sessão pública.

9.5. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre analiticamente a viabilidade do preço ofertado.

9.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.6.1. Disputa Final: Apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados, em ato contínuo à classificação na sessão pública;

9.6.2. Desempenho Contratual Prévio: Avaliação do histórico de execução contratual anterior do licitante, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações;

9.6.3. Ações de Equidade: Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento aplicável;

9.6.4. Programa de Integridade: Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

9.6.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País e empresas que comprovem mitigação dos impactos ambientais.

9.6.6. As regras de desempate dispostas neste item não prejudicam a aplicação do direito de preferência assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e regulamentação específica.



9.7. Se a desconexão do sistema para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial do reinício aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Definido o resultado do julgamento e encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para obter preço ainda melhor para a Administração (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

9.8.1. A negociação será conduzida por meio do sistema eletrônico, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço unitário em relação ao valor máximo estimado para a contratação de cada item.

10.2. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I);
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para o item;
- d) Não demonstrarem sua viabilidade econômica quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade alheia, desde que apresente provas ou indícios fundamentados.

10.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (declaração de conformidade, planilha de preços readequada ou comprovação de enquadramento) via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação.



10.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

10.4.2. Caso a sessão seja suspensa para diligências, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação e mantendo sempre a etapa de negociação para buscar o melhor preço para o Município de Itapuí.

10.5.1. Havendo necessidade de análise profunda ou diligência externa, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via chat a nova data e horário para continuidade dos trabalhos.

10.6. Dentre os documentos digitais passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características detalhadas do material ofertado, tais como:

- a) Descrição clara do produto hortifruti, observando o padrão de qualidade, embalagem e especificações do Anexo I;
- b) Comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade e qualificação;
- c) Propostas readequadas encaminhadas por meio eletrônico.

10.7. A negociação será realizada obrigatoriamente por meio do sistema, de forma transparente, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais licitantes.

10.8. Somente após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e verificação de conformidade com o Termo de Referência, o Pregoeiro dará início à verificação da documentação de habilitação do licitante.

10.9. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E PADRÕES DE QUALIDADE (Conforme Anexo I - Termo de Referência):

10.9.1. A aceitabilidade da proposta fica condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, grau de maturação, acondicionamento e embalagens estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência).



10.9.2. Os gêneros alimentícios hortifruti ofertados deverão ser frescos, íntegros, de primeira qualidade e próprios para o consumo humano, em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes.

10.9.3. Não serão aceitos produtos deteriorados, murchos, queimados, com presença de pragas, fungos, brotações, perfurações, cortes mecânicos, sujidades ou quaisquer defeitos que comprometam sua utilização e segurança alimentar.

10.9.4. A verificação da conformidade, qualidade e estado de conservação dos alimentos será realizada pela fiscalização municipal nas seguintes etapas, conforme regramento do Anexo I (Termo de Referência):

- a) Fase de Julgamento: Pela análise da proposta e, quando necessário, por diligências promovidas pelo Pregoeiro para esclarecimento ou comprovação das especificações informadas;
- b) Fase de Entrega (Recebimento Provisório): Pela conferência quantitativa preliminar, verificação das condições do veículo de transporte, higiene, embalagens e estado de conservação no ato do descarregamento na Cozinha Piloto (Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí);
- c) Fase de Recebimento Definitivo: Pela inspeção qualitativa detalhada realizada pela Fiscal da Ata, Sra. Gislaine Aparecida Monteiro, avaliando o padrão de qualidade, frescor, peso, textura e grau de maturação dos produtos.

10.9.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, deteriorados ou recusados pela fiscalização deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Itapuí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal da recusa.

10.9.6. A não substituição dos produtos recusados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multa e cancelamento do registro de preços.

11. HABILITAÇÃO (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema SCPI, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada no chat do sistema.



11.1.1. Nos termos do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, somente serão disponibilizados para acesso público os documentos do licitante cuja proposta tenha sido aceita.

11.1.2. O Pregoeiro poderá verificar a validade de certidões em sítios eletrônicos oficiais, o que constitui meio legal de prova (Art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Do Saneamento de Falhas e Complementação Documental:

11.2.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, além de solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para sanar dúvidas ou obscuridades, desde que as informações estivessem disponíveis na data da sessão ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021).

11.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica serão sanados pelo Pregoeiro e registrados em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.2.3. Findo o prazo de saneamento sem o envio da documentação complementar solicitada, a oportunidade será considerada preclusa, implicando a inabilitação do licitante.

11.3. Regras de Identificação (CNPJ):

11.3.1. Os documentos devem estar em nome do CNPJ participante (Matriz ou Filial), salvo exceções legais onde o documento é emitido exclusivamente pela Matriz.

11.3.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJs diferentes entre si para o mesmo licitante.

11.4. Da Inabilitação e Sucessão:

11.4.1. Implicará a inabilitação do licitante o descumprimento de prazos, a apresentação de documentos vencidos (sem verificação online de validade), a substituição de certidões por protocolos ou a falsidade na declaração de cumprimento de requisitos.



11.4.2. Na hipótese de inabilitação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, reiniciando a fase de aceitabilidade e negociação.

11.5. Documentação Obrigatória (Declarações):

11.5.1. Em observância ao art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar as declarações conforme os modelos dos Anexos deste Edital, assinadas digitalmente ou de forma manuscrita com identificação:

11.6. Declaração ME/EPP ou Equipada (ANEXO IV);

11.7. Declarações Diversas (ANEXO V);

11.8. Declaração LGPD (ANEXO VI);

11.9. Declaração Negativa de relação familiar ou parentesco (ANEXO VII).

12. DAS HABILITAÇÕES JURÍDICAS (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo ser apresentados:

I - Ato Constitutivo: Registro comercial (para empresário individual) ou Contrato Social, estatuto ou regimento em vigor (para sociedades empresárias e cooperativas), devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com objeto social expressamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação (fornecimento de gêneros alimentícios hortifruti). No caso de sociedades por ações (S/A), o estatuto deverá ser acompanhado da respectiva ata de eleição de seus administradores;

II - Identificação: Cédula de identidade (RG) ou documento oficial de identificação equivalente com foto, e CPF dos sócios administradores, diretores ou representantes legais com poderes de representação.

13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



I - Inscrição no CNPJ: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição Cadastral: a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (fornecimento de gêneros alimentícios / comércio atacadista ou varejista de alimentos);

III - Regularidade Fiscal: a regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Seguridade Social e FGTS: a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (mediante apresentação da Certidão de Regularidade perante o INSS/CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

V - Justiça do Trabalho: a regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VI - Proteção ao Menor: o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

13.2. Os documentos referidos no subitem 13.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico e de consulta direta em sítios eletrônicos oficiais efetuada pelo Pregoeiro (Art. 68, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 13.1 deverá ser feita na forma da legislação específica (Art. 68, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Em observância ao art. 63, inciso III da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)



14.1. Nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a realização da sessão pública, caso o documento não mencione prazo de validade próprio.

14.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando estar apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.2. Para comprovarem o enquadramento na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas e fazerem jus ao tratamento diferenciado (preferência no empate, exclusividade nos itens reservados e regularização fiscal/trabalhista tardia), as empresas deverão apresentar:

14.2.1. Declaração afirmando estar na condição de ME ou EPP e apta a receber o benefício legal, devendo a empresa atestar expressamente que, no ano-calendário de realização do certame, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital (Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.2. A prestação de declaração falsa sujeitará a licitante ao cancelamento de sua proposta e à aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e multa (Art. 155, VIII, c/c Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização civil e penal aplicáveis.

14.3. Em caso de divergência entre o rol de documentos de qualificação exigidos neste Edital e as opções ou campos informados na plataforma eletrônica SCPI (Portal de Compras), prevalecerão rigorosamente as regras e disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

15. OUTRAS COMPROVAÇÕES / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS SANITÁRIOS (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

15.1. Da Dispensa de Atestados de Capacidade Técnica:

15.1.1. Em estrita observância ao planejamento do certame, à natureza comum do objeto e à regulamentação atinente à aquisição de bens de consumo, fica dispensada a



apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (técnico-operacional ou técnico-profissional) para fins de habilitação neste certame, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

15.2. Das Condições Sanitárias de Transporte e Fornecimento:

15.2.1. O fornecimento e o transporte dos gêneros alimentícios hortifruti deverão atender rigorosamente a todas as normas de segurança alimentar e à legislação sanitária vigente expedida pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, ANVISA e MAPA), devendo ser realizados em veículos apropriados, limpos e em perfeitas condições de higiene e conservação, garantindo a integridade e qualidade dos alimentos durante todo o percurso, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (Art. 12, inciso II, e Art. 54 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Encerrada a fase de lances e negociação, a proposta final readequada ao último lance deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro via sistema SCPI.

16.1.1. Regra de Readequação por Item: Como a presente licitação é julgada pelo critério de menor preço por ITEM, na readequação da proposta o licitante vencedor deverá ajustar o valor unitário e o valor total do item correspondente ao valor do lance final vencedor, garantindo a exata correspondência matemática.

16.2. A proposta final readequada deverá ser enviada em papel timbrado da empresa ou contendo sua identificação completa, devendo apresentar:

16.2.1. A especificação pormenorizada do gênero alimentício hortifruti ofertado, indicando expressamente a marca, produtor rural, cooperativa ou origem do produto, embalagem e padrão de qualidade, em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);

16.2.2. Razão social, CNPJ, endereço completo, dados bancários (banco, agência e conta corrente) e identificação do representante legal (nome, CPF e RG);

16.2.3. Todos os dados cadastrais atualizados (e-mails e telefones) para fins de comunicação oficial, envio de ordens de fornecimento, notificações e assinatura da Ata de Registro de Preços.



16.3. Regras de Preço e Validade:

16.3.1. Em estrito atendimento ao art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$). Em caso de divergência matemática entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários readequados para todos os efeitos de empenho e fornecimento.

16.3.2. A oferta deve ser firme e limitada ao objeto do Edital, sem alternativas de preço ou condições que induzam a erro.

16.3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no sistema. A Prefeitura Municipal de Itapuí poderá solicitar a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, sendo facultado ao licitante aceitar ou recusar, sem alteração das condições originais em caso de aceite.

16.4. Todas as especificações técnicas e sanitárias contidas na proposta final vinculam a Contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

16.5. Em atendimento ao princípio da publicidade e em estrito cumprimento ao art. 109 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Itapuí. Além disso, o inteiro teor do ato convocatório e seus anexos serão obrigatoriamente divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Concomitantemente à análise dos documentos no sistema SCPI, o Pregoeiro poderá utilizar o SICAF e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para analisar a documentação da empresa melhor colocada, garantindo o acesso público a esses dados para os demais participantes (Art. 87 da Lei nº 14.133/2021).

17.2. Cumpridas todas as exigências de habilitação e aceita a proposta final, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor do Item.

17.3. Ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, sucessivamente, os demais, respeitada a ordem de classificação e os critérios de aceitabilidade (Art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Convocação para Assinatura (Contrato/Ata):



17.4.1. Após a homologação, o vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração (Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. Recusa e Licitantes Remanescentes:

17.5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa às sanções de impedimento de licitar e contratar e multa (Art. 90, § 5º c/c Art. 155, inciso VI da Lei nº 14.133/2021).

17.5.2. Nestes casos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição (Art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação ou o fornecimento de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, ficando o vencedor integralmente obrigado a possuir capacidade técnica e operacional de atendimento do quantitativo total estimado, sob pena de desclassificação da proposta ou de aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento obrigacional.

18. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES) (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos. O pedido deve ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser registrados preferencialmente na plataforma SCPI - Portal de Compras. Alternativamente, poderão ser enviados para o e-mail licitacao@itapui.sp.gov.br ou entregues pessoalmente no Setor de Protocolos da Prefeitura.



18.2.1. É obrigatório que a petição venha acompanhada de e-mail e telefone atualizados para o envio da resposta.

18.3. Informações Técnicas e Administrativas:

18.3.1. Questões administrativas serão sanadas pelo Setor de Licitações.

18.3.2. Dúvidas estritamente técnicas serão respondidas pelo setor demandante, por meio do telefone (14) 3664-8040.

18.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica do setor demandante - responsável pela elaboração do Termo de Referência - analisar e responder aos questionamentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados fora do prazo legal ou com seu autor não identificado.

18.5. Efeitos da Impugnação:

18.5.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento, via de regra, não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro.

18.5.2. Acolhida a impugnação, será publicada nova data para o certame caso as alterações comprometam a formulação das propostas.

18.6. Em caso de divergência entre o descritivo do item no portal eletrônico e as especificações do Termo de Referência (Anexo I), prevalecerão sempre as regras do Termo de Referência para fins de proposta, entrega e recebimento.

18.7. Dúvidas sobre a operacionalização da plataforma (anexar documentos, lances, etc.) devem ser tratadas diretamente com o suporte do SCPI - Portal de Compras no endereço: <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/>, não cabendo aos servidores municipais a prestação de suporte técnico sobre o software.

19. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO (Arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Em observância ao art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará via chat do sistema SCPI a abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso. Qualquer licitante poderá, de forma motivada e imediata, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br



19.1.1. O licitante deve indicar resumidamente quais decisões pretende combater e os seus respectivos fundamentos, sob pena de preclusão.

19.2. Cabe ao Pregoeiro realizar o juízo de admissibilidade, verificando a tempestividade e a existência de motivação da intenção para admitir ou não o recurso, de forma fundamentada.

19.3. Prazos para Razões e Contrarrazões:

19.3.1. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões detalhadas diretamente no sistema eletrônico (Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

19.3.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em outros 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente (Art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A falta de manifestação motivada no prazo de 30 (trinta) minutos ou a não apresentação das razões no prazo legal implicará a decadência (preclusão) do direito de recurso, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto do item correspondente e encaminhar o processo para homologação pela autoridade superior.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os autos permanecerão disponíveis para consulta diretamente na plataforma eletrônica SCPI ou, alternativamente, mediante vista física no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí, ou via protocolo eletrônico municipal (Art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

19.6. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou subscritos por representantes sem poderes legais devidamente comprovados nos autos.

19.7. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, nos termos do Art. 165, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

19.8. O recurso e o eventual pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior (Art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

19.9. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, o processo será encaminhado com sua



motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade, a autoridade superior adjudicará o objeto, homologará o certame e convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) de cada ITEM para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

20.2. Da Validade e da Prorrogação:

20.2.1. Em estrito cumprimento ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 2.875/2023 e ao Decreto Municipal nº 3.249/2025, a presente Ata terá validade de 1 (um) ano (12 meses), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

20.2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior acarretará a renovação integral da Ata de Registro de Preços, com a recomposição total dos quantitativos inicialmente licitados para o novo período de vigência, desvinculando-se do saldo remanescente do período anterior e mantendo-se as mesmas condições inicialmente pactuadas, em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 3.249/2025 e o Termo de Referência (Anexo I).

20.3. Cadastro de Reserva (Art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021):

20.3.1. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, compondo o cadastro de reserva, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, sendo assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação original.

20.3.2. Caso o primeiro colocado tenha seu registro cancelado ou não atenda à Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, a Administração convocará os demais integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação original.

20.4. Vedações ao Órgão Gerenciador e Adesões (Caronas):

20.4.1. Fica vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços para o mesmo item simultaneamente, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao necessário (Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021).

20.4.2. Fica expressamente vedada a participação ou adesão de outra entidade ou órgão público no presente Registro de Preços na condição de Órgão Não Participante
Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br -
licitacao@itapui.sp.gov.br



(carona), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

20.5. Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

20.6. Do Cancelamento do Registro e das Sanções Administrativas (Art. 82, inciso IX, e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66 e 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

20.6.1. Nos termos do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Referência;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade).

20.6.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado e precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6.3. Em estrito cumprimento ao inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento injustificado das obrigações da ata sujeitará a Detentora da Ata às penalidades administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, descritas detalhadamente no capítulo de sanções deste Edital.

21. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 6º, inciso LVIII, 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

21.1. Reajuste Anual: Nos termos do Art. 6º, inciso LVIII, e Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como do Art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, aplica-se aos preços contratados o índice de reajustamento conforme a variação do IPCA/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.



21.2. Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Conforme o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

21.2.1. O detentor da ata deverá protocolar requerimento formal perante a Administração, durante a vigência da ata, acompanhado de prova inequívoca (notas fiscais de aquisição de insumos, tabelas de produtores ou distribuidores, cotações oficiais de mercado, etc.) da efetiva variação dos custos.

21.2.2. A Administração Pública de Itapuí terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido. Durante este período, o fornecedor deverá manter o atendimento integral e pontual das ordens de fornecimento solicitadas, sob pena de infração contratual.

21.2.3. Quando autorizado, o realinhamento retroagirá à data do protocolo do requerimento.

21.3. Em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65, § 3º e § 4º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, retroagindo os efeitos à data de vigência da respectiva norma.

21.4. Recebido o pedido de realinhamento, a Administração adotará as seguintes providências, em estrito cumprimento ao Art. 65, § 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

- I - O Setor de Compras realizará ampla pesquisa de mercado para constatar a veracidade da variação de custos alegada pela detentora;
- II - O Setor de Licitações consultará os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, por ordem de classificação, para verificar se algum aceita assumir a ata de registro de preços pelas condições e preços originais registrados;
- III - Se algum fornecedor do cadastro de reserva aceitar assumir o fornecimento pelos preços originais, a atual detentora da ata será formalmente comunicada e poderá optar por manter o fornecimento pelo preço original ou solicitar a sua liberação do compromisso assumido na ata sem a aplicação de penalidades.



21.5. Se os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem assumir o fornecimento nos valores originais e a Administração indeferir o pedido de realinhamento por falta de amparo legal ou técnico, o detentor da ata poderá solicitar sua liberação, o que ensejará a revogação da ata para o respectivo item correspondente. Até que a Administração formalize a respectiva liberação ou a revogação da ata, a empresa permanece obrigada a atender integralmente todos os pedidos efetuados.

21.6. Em estrita observância ao art. 65, § 11 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados também poderão ser revistos para menos se houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que reduza os custos de aquisição ou logística dos produtos registrados, competindo ao Setor de Licitações convocar a detentora da ata para negociar a redução proporcional do valor registrado.

21.7. Em estrito cumprimento ao inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente definido que toda e qualquer condição para alteração dos preços registrados estipulada neste Edital (seja por meio de reajuste, realinhamento ou revisão por alteração legal) tomará como base fundamental e vinculativa o valor, a proposta e a data do orçamento estimado da contratação.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Arts. 92, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no contrato ou na Ata de Registro de Preços, de acordo com as quantidades de gêneros alimentícios hortifruti efetivamente fornecidas, atestadas e recebidas definitivamente:

§ 1º As condições indispensáveis para a efetivação do pagamento são as seguintes:

I - A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de liberação do pagamento acompanhado do comprovante de entrega provisória efetuada junto à Cozinha Piloto (situada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP) ou encaminhar a documentação fiscal diretamente para o e-mail institucional nfecompras@itapui.sp.gov.br;

II - Caberá à Fiscal da Ata de Registro de Preços (Sra. Gislaine Aparecida Monteiro) proceder à verificação qualitativa e quantitativa dos hortifruti recebidos, emitir o ateste definitivo e a aprovação formal na Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório (Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

III - A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente contendo a especificação detalhada dos produtos, quantitativos, valores unitários e totais, o número



do Processo Administrativo, o número do Pregão Eletrônico, o número da Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho;

IV - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a comprovação de manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista (Certidão Conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal do domicílio da empresa, FGTS e CNDT Trabalhista) com prazos de validade em vigor na data da liquidação (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

§ 2º Da Irregularidade Fiscal e Trabalhista no Pagamento:

I - Constatada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será formalmente notificada para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - Não havendo a regularização no prazo estipulado, o pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração pelo produto já entregue e consumido nas unidades públicas municipais. Contudo, será instaurado imediatamente o processo administrativo para aplicação das sanções contratuais cabíveis e para o cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços.

§ 3º Identificação Cadastral: Todos os documentos de cobrança e notas fiscais emitidos devem obrigatoriamente apresentar o mesmo CNPJ da proposta comercial original e da correspondente nota de empenho.

22.2. Em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que se dará com a emissão do ateste definitivo pela fiscalização e a apresentação da nota fiscal eletrônica válida contendo as informações requeridas.

22.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas obrigatoriamente para o endereço de e-mail: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

22.4. Da Retenção Tributária do Imposto de Renda: Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Município de Itapuí efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os



pagamentos realizados pela aquisição dos bens, devendo a contratada indicar e destacar o valor a ser retido no corpo do documento fiscal conforme a alíquota aplicável.

22.5. Do Direito à Suspensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021): O atraso injustificado no pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida e atestada, assegurará à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção do ajuste, em estrito cumprimento ao art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Da Atualização Monetária por Atraso de Pagamento (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021): Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para a ocorrência do atraso (como erros na emissão do documento fiscal ou pendência em certidões), os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente pro rata die a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias até a data do efetivo pagamento.

22.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.

22.8. Em estrito atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Ordem Cronológica de Pagamentos será rigorosamente observada para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do mesmo dispositivo legal.

23. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

23.1. As atividades de gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão divididas e exercidas de acordo com as seguintes atribuições técnicas e administrativas:

I - Gestão da Ata: consiste na coordenação das atividades administrativas relacionadas à fiscalização documental, controle dos prazos e saldos da ata, acompanhamento de empenhos e pagamentos, análise de pedidos de reajustes ou realinhamentos,



instauração de processos de responsabilização para aplicação de sanções e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Art. 20, inciso I, e Art. 21 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

II - Fiscalização Técnica: consiste no acompanhamento físico da execução do fornecimento, com o objetivo de inspecionar os gêneros alimentícios hortifruti entregues na Cozinha Piloto, verificar quantitativos, frescor, grau de maturação, peso unitário ou por maço, integridade das embalagens e conformidade com as especificações do Termo de Referência, cabendo-lhe lavrar o Termo de Recebimento Provisório (Art. 20, inciso II, e Art. 22 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

III - Fiscalização Administrativa: consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como no controle do instrumento administrativo e providências tempestivas em caso de inadimplemento (Art. 20, inciso III do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

23.2. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Em estrita conformidade com o item 8 do Anexo I (Termo de Referência), a responsabilidade pela gestão administrativa, controle de saldos, prazos e comunicações formais desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Sra. Emanuele Giachini Botelho (Diretora de Planejamento), competindo-lhe coordenar a execução, acompanhar a vigência, avaliar pleitos econômicos da detentora e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do ajuste (Art. 21 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

23.3. Do Fiscal da Ata de Registro de Preços: A fiscalização técnica e o acompanhamento das entregas serão realizados pela servidora pública Sra. Gislaine Aparecida Monteiro, conforme designado no item 8 do Termo de Referência, a quem competirá acompanhar a execução do fornecimento, conferir os quantitativos entregues na Cozinha Piloto (situada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP), avaliar a qualidade, o frescor, o estado de conservação e as condições sanitárias dos produtos fornecidos, registrando eventuais ocorrências, notificando a contratada para a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos itens recusados e atestando o recebimento para fins de liquidação e pagamento (Art. 22 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

23.4. A atuação da Gestora e da Fiscal dar-se-á de forma rotineira, preventiva e sistemática, registrando-se qualquer intercorrência para fins de regularização imediata pela contratada, sem que a fiscalização exercida pelo Município de Itapuí exclua ou reduza a



responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança sanitária dos alimentos fornecidos.

23.5. Em estrito atendimento ao art. 25 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, as servidoras designadas para a gestão e fiscalização assinarão o correspondente Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização, declarando ciência de suas atribuições e a ausência de conflito de interesses.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE (Arts. 119, 120, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

24.1.1. Fornecer os produtos hortifruti em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e na proposta comercial aceita.

24.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, frescor, grau de maturação adequado, higiene, conservação e segurança alimentar exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

24.1.3. Garantir que os produtos apresentem características próprias de cada espécie, com coloração, textura e peso adequados, sendo vedada a entrega de alimentos deteriorados, murchos, queimados, amassados, rachados, brotados ou com presença de pragas, fungos, sujidades e odores estranhos.

24.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte em veículos apropriados e higienizados, frete (padrão CIF), carga, descarga, acondicionamento, embalagens, tributos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

24.1.5. Realizar as entregas de forma parcelada e semanal, mediante a emissão formal de Autorizações de Fornecimento pela Administração Municipal, diretamente na Cozinha Piloto (situada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP), nos horários das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

24.1.6. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Itapuí, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da recusa, todos os produtos que forem rejeitados pela



fiscalização por apresentarem vícios, deterioração ou desconformidade com as especificações.

24.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório original (Art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

24.1.8. Responder civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município de Itapuí ou a terceiros em razão de dolo ou culpa na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela fiscalização municipal (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

24.1.9. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação, sendo que o seu inadimplemento não transfere a responsabilidade ao Município de Itapuí nem desonera o objeto pactuado (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

24.1.10. Executar o objeto de forma direta, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos contratados (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

24.1.11. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança no tratamento de dados pessoais obtidos em razão do cumprimento contratual.

24.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Itapuí):

24.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e orientações necessárias para a adequada e tempestiva execução dos fornecimentos.

24.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento ou Notas de Empenho contendo as quantidades exatas, os itens requisitados e o cronograma de entrega na Cozinha Piloto.

24.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio da Gestora e da Fiscal da Ata designadas, registrando em relatório próprio as ocorrências e notificando a CONTRATADA para saneamento de eventuais falhas.



24.2.4. Receber, conferir e atestar as entregas realizadas, efetuando o recebimento provisório no ato da descarga e o recebimento definitivo após a inspeção qualitativa, rejeitando motivadamente os produtos em desconformidade.

24.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada no fornecimento, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição dos alimentos recusados.

24.2.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa (com o ateste definitivo da fiscalização na nota fiscal eletrônica), em estrita observância à ordem cronológica de pagamentos.

24.2.7. Aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO (Arts. 71, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021)

25.1. Fica assegurado à autoridade superior (Prefeita Municipal) o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em relação a qualquer um de seus ITENS, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável (Art. 71, incisos II e III, e § 2º da Lei nº 14.133/2021).

25.2. Extensão da Nulidade:

25.2.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (Art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

25.2.2. Nenhum ato será declarado nulo se não houver prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados, em respeito ao princípio do aproveitamento dos atos e de que não há nulidade sem prejuízo.

25.3. Efeitos da Nulidade:

25.3.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o ato ou contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos (Art. 148 da Lei nº 14.133/2021).



25.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa (Art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

25.3.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, sendo o ato formalizado por decisão escrita e fundamentada (Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

25.4. A autoridade superior competente para anular ou revogar a licitação, bem como homologar o seu resultado final, é a Prefeita Municipal de Itapuí.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

26.1. O valor estimado total para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios de hortifruti, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 788.195,60 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

26.2. Por se tratar de licitação realizada sob o Sistema de Registro de Preços, a indicação precisa das dotações e a emissão dos respectivos empenhos ocorrerão no momento da efetiva formalização de cada Autorização de Fornecimento, conforme a demanda das unidades requisitantes.

26.3. Conforme declaração do órgão competente, as despesas do exercício de 2026 para o atendimento das unidades municipais correrão por conta das seguintes rubricas, classificações funcionais-programáticas e fichas orçamentárias:

26.3.1. Diretoria de Assistência Social (01.06):

a) 08.244.0008.2081 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 73 (Fonte de Recurso: Tesouro).

26.3.2. Diretoria da Educação (01.07):

a) 12.361.0016.2031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fichas: 125 (Tesouro) e 174 (QESE - Salário Educação);



- b) 12.365.0020.2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Programa Pré-Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 133 (Tesouro);
- c) 12.365.0022.2039 - Manutenção das Atividades das Creches Municipais Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 139 (Tesouro);
- d) 12.306.0014.2027 - Programa de Alimentação e Nutrição Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fichas: 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 192 (Merenda/PNAE).

26.3.3. Diretoria da Saúde (01.11):

- a) 10.301.0012.2021 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 248 (Fonte de Recurso: Tesouro / Estadual / Federal).

26.4. A emissão de cada nota de empenho observará rigorosamente a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Complementar nº 101/2000.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

27.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.875/2023, sujeitando-se às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência: aplicável exclusivamente em casos de inexecução parcial de pequena gravidade ou falhas formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública ou ao fornecimento regular da merenda e alimentação pública municipal (Art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

II - Multa: aplicada sobre o valor da proposta, da Autorização de Fornecimento ou do contrato/Ata de Registro de Preços, nos percentuais e hipóteses definidos no subitem 27.2 deste Edital;

III - Impedimento de Licitar e Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações graves previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de



Itapuí, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos (Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: aplicável ao responsável pelas infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos lesivos), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

27.2. Dos Percentuais e Hipóteses de Aplicação de Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Termo de Referência):

27.2.1. Multa por Atraso Injustificado no Fornecimento: O atraso injustificado na entrega dos produtos hortifruti sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto/Autorização de Fornecimento em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da respectiva ordem de fornecimento.

27.2.2. Multa por Inexecução Parcial: Nos casos de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas, entrega de produtos deteriorados, murchos, impróprios para consumo ou a não substituição dos gêneros alimentícios recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada, até o limite de 10% (dez por cento).

27.2.3. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: Se a inexecução parcial causar grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento da Cozinha Piloto, da Merenda Escolar, da Saúde e da Assistência Social:

- a) Se o dano não for aferível: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- b) Se o dano for aferível e superior a 10%: prevalecerá o valor do dano, limitado ao patamar máximo de 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

27.2.4. Multa por Inexecução Total: A recusa injustificada em fornecer os alimentos, o abandono da execução ou o descumprimento total das obrigações assumidas ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou proposta, ou de 10% a 20% sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.



27.2.5. Multa por Recusa de Assinatura da Ata ou do Contrato: O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta comercial.

27.2.6. Multa por Faltas de Habilitação ou Proposta: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta (salvo fato superveniente aceito pelo Pregoeiro) sujeitará o proponente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta ofertada.

27.2.7. Multa por Fraude, Falsidade Ideológica ou Comportamento Inidôneo: Apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

27.3. Do Processo de Responsabilização e Rito Processual (Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 104 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

27.3.1. A aplicação das sanções de advertência e multa em casos de inexecução parcial observará o rito simplificado, sendo a empresa notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.3.2. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade será precedida da instauração de Processo de Responsabilização autuado em apartado, conduzido por Comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis nomeados por Portaria, sendo a empresa intimada para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 81 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

27.3.3. O prazo para a conclusão do Processo de Responsabilização será de 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa formal (Art. 97 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

27.4. Do Desconto e da Cobrança das Multas (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):



27.4.1. Transitada em julgado a decisão administrativa, os valores das multas serão descontados do primeiro pagamento subsequente devido pela Prefeitura Municipal de Itapuí à CONTRATADA.

27.4.2. Inexistindo créditos pendentes, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa aos cofres municipais no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo o pagamento voluntário, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

27.5. Em estrito cumprimento ao art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de qualquer das penalidades previstas neste capítulo não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente provocado ao Erário do Município de Itapuí.

28. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

28.1. Integram este Edital, constituindo partes integrantes e indissociáveis para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equipada (ME/EPP);

ANEXO V – Declarações Diversas;

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO VII – Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco

ANEXO VIII – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização

28.2. Em estrita observância ao princípio da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), não serão aceitas declarações genéricas, unificadas ou em formatos divergentes. As declarações exigidas para habilitação devem ser preenchidas, assinadas e apresentadas estritamente de acordo com os modelos estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de desclassificação do proponente.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - ⁽¹⁴⁾ 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br



29.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses de saneamento formal autorizadas pelo art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021):

29.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itapuí.

29.2.3. Os prazos expressos em dias úteis serão computados de forma contínua exclusivamente nos dias em que houver expediente administrativo na Prefeitura.

29.3. Da Divulgação e Comunicações Oficiais:

29.3.1. As respostas de impugnações, pedidos de esclarecimentos, resultados de julgamento, notificações e decisões administrativas serão divulgadas na plataforma eletrônica SCPI, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Itapuí (disponível no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>).

29.3.2. As comunicações diretas com as licitantes serão realizadas prioritariamente por meio de mensagens no chat da plataforma SCPI ou via e-mail institucional oficial (licitacao@itapui.sp.gov.br).

29.4. Da Expectativa de Direito (Art. 83 da Lei nº 14.133/2021): A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal de Itapuí a efetivar contratações ou firmar os fornecimentos dela decorrentes, constituindo apenas expectativa de direito para o detentor da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

29.5. Dos Casos Omissos: Os casos omissos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio e da Assessoria Jurídica, ou pela Autoridade Superior, aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025 e dos princípios gerais de direito público.



PROCESSO	PÁGINA
087/2026	

29.6. Do Foro Eleito (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021): Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda deste certame licitatório ou das contratações dele decorrentes que não possa ser solucionada de forma administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP (circunscrição judiciária da Comarca de Itapuí/SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, 14 de outubro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifruti, destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025.

Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, conservação, higiene, apresentação e acondicionamento normalmente exigidos para gêneros alimentícios hortifruti.

ITEM	OBJETO	UND	QT
1)	Abacate: tamanho médio, produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	875
2)	Abacaxi: variedade pérola. Deverão estar frescos e são, inteiros e apresentar cor, odor e sabor característicos, com coroa. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	5600
3)	Abobora Japonesa ou Cabotiã: tamanho médio, produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	330
4)	Abobrinha Brasileira Extra AA: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	1100
5)	Acelga Extra: folhas novas de cor verde claro e talo verde esbranquiçado, sem talos moles e manchas pretas, pesando cada unidade acima de 1 kg. Não serão permitidas perfurações e folhas com características fora do padrão (folhas devem se apresentar intactas e firmes). Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	kg	2975
6)	Alface Crespa: produtos são, limpos e boa qualidade – sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas, pesando cada maço, no mínimo, 400 gramas. Embalagem; engradado de madeira ou plástico novo.	maço	10170
7)	Alho: produtos são, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Caixa de 10 a 20 kg, contendo descrição do produto, data de embalagem e data de validade, CNPJ e nome do fornecedor.	kg	2300
8)	Banana Nanica Climatizada Extra AA: tamanho médio, produtos são, limpos – sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras que apresentem tamanho, cor, textura e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	16520
9)	Banana Prata: tamanho médio, produtos são, limpos – sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras que apresentem tamanho, cor, textura e conformação uniformes. Não serão aceitos defeitos na casca.	kg	10000
10)	Batata doce: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	250
11)	Beterraba Extra AA – tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	570



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROCESSO	PÁGINA
087/2026	

12)	Brócolis: variedade Ninja ou Japonês, com talos firmes, buquês bem formados e íntegros, livre de folhas inservíveis, de insetos e de enfermidades. Cor própria da espécie, fresco, com peso mínimo de 0,7 kg por unidade. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.	kg	600
13)	Cebola Extra AA: produtos são, limpos e de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	3100
14)	Cebolinha: in natura, obtida de espécies vegetais genuínas e são, limpas e secas, de coloração verde, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, maço com peso aproximado de 1,5 kg.	maço	1200
15)	Cenoura Graúda Extra AA: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	1950
16)	Chuchu Extra AA – tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	900
17)	Couve – Folhas de tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Maço com peso mínimo de 400 gramas.	maço	2040
18)	Couve-flor Extra AA – tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e partes escuras.	kg	450
19)	Espinafre: produtos são, limpos, e boa qualidade – sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas. Peso mínimo de 500 gramas por maço.	kg	170
20)	Goiaba vermelha: produto íntegro, limpo, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor.	kg	470
21)	Laranja Lima Extra AA: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas perfurações.	kg	1400
22)	Laranja Pêra Rio Extra AA: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas perfurações.	kg	10500
23)	Limão Tahiti: produtos são, limpos e de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas perfurações.	kg	1780
24)	Mamão Formosa: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	4600
25)	Mamão Papaia: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	1300
26)	Mandioca descascada: produtos descascados, são, limpos e de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, mantendo uniformidade no tamanho e na cor. Embaladas à vácuo.	kg	720
27)	Manga: do tipo Tommy Atkins, produto deve ser entregue limpo, são, firme e de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	3800
28)	Maracujá Azedo Extra AA: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	3000
29)	Melancia Extra AA: peças com peso médio de 10 kg: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	16100
30)	Melão: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	6100
31)	Pepino Caipira produtos são, limpos, e boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	4700



32)	Pêra Willians: produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor, textura e conformação uniformes. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	kg	4510
33)	Pimentão Verde Extra AA: produtos são, limpos, e boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	kg	950
34)	Tangerina Poncã: frutos de tamanho médio, produtos são, limpos, de boa qualidade – sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor – Não serão permitidas perfurações.	kg	4490

Os quantitativos estimados representam previsão de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração. Todos os produtos deverão ser entregues frescos, íntegros, em perfeito estado de conservação, livres de impurezas, deterioração, contaminação, pragas, fungos, odores estranhos, rachaduras, machucados, brotações ou qualquer característica que comprometa sua qualidade e utilização.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de produtos de hortifrúti, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte da Prefeitura Municipal de Itapuí.

Os produtos objeto da contratação são indispensáveis para o preparo e fornecimento da alimentação escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como para atender às necessidades alimentares relacionadas às atividades, programas, projetos e ações desenvolvidas pelas Diretorias Municipais de Saúde, Assistência Social e Esporte, observadas as respectivas competências institucionais.

Considerando a natureza perecível dos produtos hortifrúti, o consumo contínuo realizado pelas unidades municipais e a necessidade permanente de abastecimento, torna-se indispensável a manutenção de fornecimento regular, planejado e parcelado, evitando a interrupção das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

A contratação também visa assegurar a aquisição de produtos que atendam aos padrões de qualidade, frescor, higiene, conservação e segurança sanitária, em conformidade com a legislação vigente aplicável ao fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, garantindo que os produtos entregues apresentem características compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a necessidade de fornecimento parcelado conforme a demanda efetiva das Diretorias Municipais, proporcionando maior eficiência no planejamento das aquisições, melhor gestão dos estoques, redução de perdas decorrentes da perecibilidade dos produtos e maior economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e indispensável para garantir o adequado abastecimento das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO



A futura e eventual contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Quanto à natureza do objeto, trata-se de aquisição de material de consumo, compreendendo produtos do segmento hortifrúti destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificaram a necessidade contínua de fornecimento de produtos hortifrúti destinados ao atendimento das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte.

A aquisição mostra-se indispensável para garantir o abastecimento regular da Cozinha Piloto, responsável pelo preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, bem como para atender às demandas das demais Diretorias Municipais, assegurando a continuidade das atividades, programas, projetos e ações desenvolvidos pela Administração Municipal.

Considerando que os produtos objeto da contratação possuem natureza perecível e consumo contínuo, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando o fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios, reduzindo perdas e garantindo o abastecimento regular das unidades atendidas.

A contratação busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, a oferta de alimentos de qualidade, o atendimento às necessidades nutricionais dos usuários dos serviços municipais, quando aplicável, e a observância das normas sanitárias vigentes relacionadas ao fornecimento de alimentos.

Além disso, a contratação possibilita maior planejamento das aquisições, regularidade no abastecimento, racionalização dos procedimentos administrativos, ganho de escala decorrente da consolidação das demandas das Diretorias participantes e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de produtos hortifrúti, destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela Administração Municipal, observando as demandas efetivas das unidades requisitantes, as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e o cronograma de entregas semanais.



Os produtos serão destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, bem como ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Saúde, Assistência Social e Esporte, conforme as atividades, programas, projetos e ações desenvolvidos por cada unidade administrativa.

A solução proposta busca garantir o abastecimento contínuo das unidades atendidas, a qualidade dos produtos fornecidos, o atendimento às normas sanitárias vigentes, a redução de desperdícios decorrentes da natureza perecível dos produtos e maior eficiência no planejamento e na gestão das aquisições públicas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, pois permite que a Administração realize aquisições conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de contratar a totalidade dos quantitativos estimados, assegurando maior economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação refere-se ao fornecimento de produtos hortifrúti destinados ao atendimento das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, devendo observar os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais necessários ao adequado atendimento do interesse público.

Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, apresentar qualidade compatível com as especificações exigidas, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e utilização, atendendo integralmente às normas sanitárias, de segurança alimentar e de comercialização vigentes.

Os produtos hortifrúti deverão apresentar características compatíveis com cada espécie, observando, no mínimo:

- grau de maturação adequado ao consumo;
- coloração, textura e aparência próprias do produto;
- ausência de danos mecânicos, rachaduras, amassados ou cortes;
- ausência de fungos, mofo, podridão, brotação, pragas, larvas ou qualquer sinal de deterioração;
- ausência de sujidades, corpos estranhos, odores ou características que comprometam sua qualidade e utilização;
- condições adequadas de frescor e conservação.

O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículos apropriados, limpos e em perfeitas condições de higiene, garantindo a integridade, conservação e qualidade dos alimentos durante todo o percurso, observando-se as exigências da legislação sanitária aplicável.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pela Administração Municipal, devendo a contratada atender rigorosamente aos quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As entregas deverão ocorrer semanalmente, conforme a emissão dos pedidos pela Administração Municipal, junto à Cozinha Piloto, localizada na Rua José Zenatti, nº 80,



Centro, Itapuí/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

No ato do recebimento, os produtos serão conferidos pelo servidor responsável, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, qualidade inferior, estado inadequado de conservação ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os produtos recusados em razão de defeitos, deterioração, inadequação para consumo ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação sanitária aplicável, das normas de segurança alimentar e das demais regulamentações pertinentes ao objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos produtos hortifrúti ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Diretoria requisitante.

As entregas deverão ocorrer semanalmente, de acordo com os quantitativos e especificações constantes nos pedidos emitidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente os prazos estabelecidos e as necessidades das Diretorias Municipais participantes.

Os produtos deverão ser entregues junto à Cozinha Piloto, localizada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em perfeitas condições de consumo, higiene, conservação e qualidade.

Todos os produtos deverão apresentar características compatíveis com sua espécie, observando adequado grau de maturação, coloração, textura, frescor e condições próprias para consumo, sendo vedada a entrega de produtos deteriorados, amassados, rachados, brotados, contaminados, com presença de fungos, pragas, odores estranhos ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.

A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagens e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo servidor responsável, que poderá recusar total ou parcialmente os itens entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da irregularidade.

8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e demais normas aplicáveis, competindo à Administração Municipal designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação.

Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços a Sra. Emanuele Giachini Botelho, Diretora de Planejamento, competindo-lhe coordenar a execução da contratação, acompanhar sua vigência, promover os procedimentos administrativos necessários, controlar os saldos registrados, solicitar eventuais providências e adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução da Ata.

Fica designada como Fiscal da Ata de Registro de Preços a Sra. Gislaine Aparecida Monteiro, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, conferindo os quantitativos entregues, avaliando a qualidade, o estado de conservação, o grau de maturação e as condições dos produtos fornecidos, registrando ocorrências, solicitando a substituição dos itens que não atenderem às especificações e atestando o recebimento para fins de liquidação e pagamento.

Compete ainda à Fiscal verificar se os produtos foram entregues nos prazos estabelecidos, nas quantidades solicitadas e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, comunicando imediatamente à Gestora da Ata quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução da contratação.

A contratada deverá manter representante devidamente identificado e disponível para atendimento das solicitações da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela pronta solução das ocorrências relacionadas ao fornecimento.

A atuação da Gestora e da Fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

Por se tratar de aquisição de produtos hortifrúti, a medição ocorrerá mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela Administração Municipal.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos produtos, verificação das condições de transporte, estado de conservação, aparência, frescor e emissão do respectivo comprovante de recebimento.

II – Recebimento Definitivo: realizado após análise da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, verificando-se a qualidade, grau de maturação, condições de conservação, integridade, ausência de danos mecânicos, deterioração, contaminação, pragas, fungos ou qualquer característica que comprometa sua utilização.

Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, deterioração ou desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada será notificada para promover a substituição



dos produtos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscal da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

Antes da realização do pagamento, poderão ser verificadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, conforme disposições legais aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025 e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores especializados e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de atender aos demais requisitos exigidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

Os produtos ofertados deverão atender às normas sanitárias aplicáveis, às exigências dos órgãos competentes de fiscalização e às especificações estabelecidas pela Administração Municipal, garantindo qualidade, segurança alimentar, condições adequadas de conservação e aptidão para o consumo humano.

A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações apresentadas pelos licitantes, desde que não impliquem alteração da proposta, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação não possui caráter sigiloso e estará disponível para consulta dos interessados nos documentos que instruem o processo licitatório e na plataforma eletrônica onde será realizado o certame.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital e neste Termo de Referência:

I – Fornecer os produtos hortifrúti em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas pela Administração Municipal;



II – Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, observando os padrões de qualidade, frescor, higiene, conservação e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente;

III – Garantir que os produtos apresentem características compatíveis com cada espécie, observando grau adequado de maturação, coloração, textura, integridade e ausência de deterioração, pragas, fungos, brotação, rachaduras, amassados ou quaisquer características que comprometam sua utilização;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

V – Realizar as entregas semanalmente, conforme emissão das Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração Municipal;

VI – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados por apresentarem defeitos, deterioração, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer condição que inviabilize sua utilização;

VII – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração Municipal;

VIII – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IX – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, colaborando com o acompanhamento da execução da contratação;

X – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, acondicionamento, transporte e regularidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações;

XI – Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025, da legislação sanitária e das demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

12.2. Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

II – Emitir as Autorizações de Fornecimento, indicando os quantitativos, locais e demais condições para entrega dos produtos;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio da Gestora e da Fiscal da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

IV – Receber, conferir e atestar os produtos entregues, rejeitando aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições exigidas;



V – Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução do fornecimento, fixando prazo para correção, substituição ou adoção das providências cabíveis;

VI – Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo dos produtos, apresentação da documentação fiscal exigida e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VII – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025 e demais normas aplicáveis à contratação.

13. FORMAÇÃO DO PREÇO

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, utilizando como referência os valores praticados no mercado assim como contratações semelhantes, considerando a similaridade do objeto e os quantitativos estimados para a presente contratação.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral dos produtos, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida posterior cobrança adicional referente a custos ordinários da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário da Administração Municipal, observando as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Diretoria Municipal participante, em classificação compatível com a natureza do objeto, sendo a indicação da dotação específica realizada no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme a legislação vigente.

A contratação observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025.



Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos legais, será renovado o valor total e o quantitativo inicialmente registrados para o novo período de vigência.

O fornecimento dos produtos hortifrúti ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, conforme as necessidades das Diretorias Municipais participantes.

Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral dos itens registrados, podendo as contratações ocorrer conforme a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e interesse público.

As entregas deverão ser realizadas semanalmente, junto à Cozinha Piloto, localizada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, conforme os pedidos emitidos pela Administração Municipal.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, transportados em conformidade com as normas sanitárias vigentes e observando integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

A Administração poderá promover adequações nos quantitativos e cronogramas de entrega em razão de alterações nas necessidades das Diretorias Municipais, sem que isso gere direito à indenização ou compensação à detentora da Ata.

16. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, bem como a inobservância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1. Sanções Administrativas

Poderão ser aplicadas à empresa, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência

Aplicável em casos de descumprimentos leves, falhas formais ou irregularidades que não comprometam significativamente o fornecimento dos produtos.

II – Multa

Sanção pecuniária aplicada conforme a gravidade da infração, observada a dosimetria prevista neste item.

III – Impedimento de licitar e contratar

Aplicável em caso de reincidência de infrações graves ou descumprimento relevante das obrigações assumidas, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Aplicável nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, inexecução dolosa ou demais hipóteses previstas na legislação.

16.2. Multas Contratuais (Dosimetria)

As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas.

I – Multa por atraso na entrega

Atraso injustificado na entrega dos produtos:

- **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor da Autorização de Fornecimento, limitada a **10%**.

II – Multa por inexecução parcial

Aplicável quando ocorrer:

- fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- entrega de produtos deteriorados, impróprios para consumo ou em condições inadequadas;
- descumprimento dos prazos estabelecidos;
- não substituição dos produtos recusados pela fiscalização.

Multa de até 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento correspondente.

III – Multa por inexecução total

Caracteriza-se pela recusa injustificada em fornecer os produtos, abandono da execução ou descumprimento das obrigações assumidas.

Multa de 10% a 20% sobre o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.

16.3. Procedimento para aplicação das sanções

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurando-se:

- notificação formal da empresa;
- prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;
- decisão fundamentada da autoridade competente.

As multas poderão ser descontadas:

- dos valores devidos pela Administração;
- da garantia contratual, quando houver;
- ou cobradas administrativa ou judicialmente.



16.4. Rescisão Contratual

Os contratos eventualmente celebrados com fundamento na Ata de Registro de Preços poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- descumprimento reiterado dos prazos de entrega;
- fornecimento reiterado de produtos em desacordo com as especificações;
- entrega de produtos impróprios para consumo;
- recusa injustificada na substituição de produtos rejeitados;
- perda das condições de habilitação;
- paralisação injustificada do fornecimento;
- demais hipóteses previstas na legislação vigente.

A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser reajustados e revisados nas hipóteses legalmente previstas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025 e demais normas aplicáveis.

O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, utilizando-se o índice oficial definido no Edital e na Ata de Registro de Preços.

A revisão dos preços poderá ocorrer para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante solicitação formal da detentora da Ata ou da Administração, devidamente instruída com documentação que comprove a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou demais hipóteses admitidas pela legislação.

Os pedidos de reajuste ou revisão serão analisados pela Administração Municipal, observando-se os requisitos legais, a documentação apresentada e a demonstração da efetiva necessidade de recomposição dos preços registrados.

18. RENOVAÇÃO DE SALDO (SRP)

A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, atendidos os requisitos legais dispostos no Decreto Municipal nº 2.875/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.249/2025, será renovado o valor total e o quantitativo inicial registrados na Ata de Registro de Preços para o novo período de vigência, assegurando à Administração a continuidade das futuras aquisições, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade orçamentária.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente no Documento de



Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025 e demais normas aplicáveis.

A futura contratação, por meio de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo de produtos hortifrúti destinados ao atendimento das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, garantindo o adequado abastecimento das unidades atendidas pela Administração Municipal.

A aquisição permitirá o fornecimento regular de produtos frescos e de qualidade para o preparo da alimentação escolar da rede municipal de ensino, bem como para o atendimento das demandas das demais Diretorias Municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a segurança alimentar dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a natureza variável da demanda, a necessidade de fornecimento parcelado e a impossibilidade de definição prévia do consumo exato durante toda a vigência da Ata, proporcionando maior flexibilidade administrativa, economicidade e eficiência na gestão das aquisições públicas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade administrativa e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente necessária, adequada e vantajosa para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapuí.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DA ATA: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R\$ Unit	R\$ Total

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO Nº 087/2026

Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifruti, destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, resolvem assinar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS (Art. 92, incisos I, II e V da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifruti, destinados a atender as necessidades contínuas de abastecimento das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos estimados, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, incluindo embalagens adequadas e atóxicas, transporte, frete (padrão CIF), seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, carga e descarregamento direto na Cozinha Piloto do Município de Itapuí (situada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP), não sendo admitida posterior cobrança adicional de qualquer natureza.



Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Global desta Ata: R\$ inserir (inserir valor por extenso)

(Conforme itens adjudicados no certame)

1.2.1. Os preços unitários de cada um dos gêneros alimentícios hortifruti correspondentes aos itens acima registrados estão detalhados na proposta comercial vencedora da DETENTORA DA ATA, a qual fica arquivada nos autos do processo e vincula integralmente o faturamento de cada Autorização de Fornecimento emitida pelas Diretorias Municipais requisitantes.

1.3. Em estrito atendimento ao art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, esta Ata vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 087/2026, ao Pregão Eletrônico nº 062/2026 e seus anexos (especialmente o Termo de Referência), à proposta comercial da DETENTORA DA ATA e aos atos homologatórios do certame, cujos termos constituem partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Arts. 83, 92, 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

2.1. A execução desta Ata de Registro de Preços vincula-se integralmente ao teor deste instrumento, do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2026, do Anexo I (Termo de Referência do Processo nº 087/2026) e da proposta vencedora, que constituem as diretrizes reguladoras da contratação.

2.2. Condições de Execução do Fornecimento:

2.2.1. Parcelamento sob Demanda: O fornecimento de gêneros alimentícios hortifruti ocorrerá de forma parcelada e semanal, em estrito atendimento às requisições e necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município de Itapuí, durante o período de vigência da Ata.

2.2.2. Cronograma e Prazos de Entrega: As entregas deverão ser realizadas semanalmente, conforme o cronograma e os quantitativos fixados na correspondente Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Administração Municipal.



2.2.3. Local e Horário de Entrega: Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente na Cozinha Piloto do Município de Itapuí, situada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP, estritamente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.2.4. Embalagem e Acondicionamento: Os produtos hortifrutí deverão ser entregues acondicionados em caixas, engradados plásticos ou caixas de madeira limpos, higienizados, atóxicos e em perfeito estado de conservação. Os alimentos que exigirem acondicionamento especial (como mandioca descascada embalada a vácuo ou itens em maços) deverão seguir rigorosamente o padrão estabelecido no Termo de Referência, garantindo a proteção contra contaminações físicas, químicas e biológicas.

2.2.5. Custos de Logística e Transporte: Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo embalagens adequadas, transporte em veículos limpos e higienizados de acordo com a legislação sanitária, frete (padrão CIF), seguro, impostos, taxas, encargos e descarregamento físico direto na Cozinha Piloto da Prefeitura correrão por conta exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA, não sendo admitida posterior cobrança adicional de qualquer natureza.

2.3. Da Qualidade, Especificações e Padrões Sanitários:

2.3.1. Condições dos Alimentos: Todos os produtos fornecidos deverão ser frescos, são, limpos, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor, aroma, sabor e grau de maturação adequados ao consumo humano. É expressamente vedada a entrega de alimentos murchos, queimados, amassados, rachados, brotados, com presença de pragas, fungos, mofo, sujidades, larvas ou com qualquer sinal de deterioração.

2.3.2. Padrão de Peso e Unidade: Os produtos comercializados por quilo ou por maço deverão respeitar rigorosamente o peso mínimo unitário estabelecido nas especificações do Termo de Referência (exemplo: alface crespa com maço mínimo de 400g, acelga acima de 1kg por unidade, espinafre com no mínimo 500g por maço).

2.3.3. Rejeição e Substituição Sanitária: Qualquer divergência técnica ou sanitária constatada entre os produtos entregues e as especificações mínimas autoriza a rejeição do lote, devendo a DETENTORA DA ATA promover a substituição integral dos itens recusados sem qualquer ônus para o Município de Itapuí, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal ou eletrônica da recusa.



2.4. Do Recebimento e Conferência (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

2.4.1. Em estrito cumprimento à legislação federal e municipal aplicável, o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas sucessivas:

I - Recebimento Provisório: Realizado de forma sumária no ato do descarregamento físico na Cozinha Piloto pelo servidor responsável ou pela Fiscal da Ata, consistindo na conferência quantitativa preliminar dos volumes, verificação visual do aspecto geral de frescor, higiene do transporte e conferência da Nota Fiscal;

II - Recebimento Definitivo: Realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação qualitativa detalhada das condições sanitárias, grau de maturação, ausência de vícios ocultos e conformidade integral com as especificações técnicas e de peso constantes do Anexo I (Termo de Referência).

2.5. Da Responsabilidade Civil e Substituição (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

2.5.1. A atuação da fiscalização e da gestão municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, sanitária ou administrativa da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do objeto, que permanece integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar, higienidade e integridade de todos os gêneros alimentícios fornecidos.

2.5.2. Verificada a deterioração precoce ou vícios de qualidade não perceptíveis no ato da entrega provisória, a DETENTORA DA ATA será notificada para realizar a substituição imediata dos alimentos impróprios no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções administrativas e imediato cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DE SALDO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS (Arts. 18, X, 84, 86, 92, IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano (12 meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, nos expressos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 64 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025.



PROCESSO	PÁGINA
087/2026	

3.2. Em conformidade com o art. 1º, inciso II, e o art. 3º do Decreto Municipal nº 3.249/2025, a prorrogação de que trata o subitem anterior acarretará a renovação integral da Ata de Registro de Preços, com a recomposição total dos quantitativos inicialmente registrados para o novo período de vigência, desvinculando-se do saldo remanescente do período anterior e mantendo-se as mesmas condições inicialmente pactuadas.

3.3. Na prorrogação da ata de registro de preços que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pelo índice oficial estabelecido na Cláusula Oitava desta Ata, em observância ao art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

3.4. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, que seguirão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do respectivo Termo de Referência.

3.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto no art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto o mesmo ITEM durante o prazo de validade da ata em que já figure como participante, exceto quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos moldes do art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3.7. De acordo com o art. 61, § 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, para registro de preços, não é admitida cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

3.8. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") a esta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Edital e em conformidade com as regras do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 62, § 6º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

3.9. Do Realinhamento de Preços: Em observância ao art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis que afetem o mercado do objeto



licitado, mediante requerimento fundamentado da Detentora da Ata, acompanhado de prova inequívoca da variação dos custos.

3.10. Em estrito cumprimento ao § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, antes de formalizar qualquer contratação ou prorrogar o prazo de vigência desta Ata, a Administração verificará a regularidade fiscal da contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo e juntando aos autos as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

3.11. Da Análise e Alocação de Riscos (Arts. 18, X, 22, 92, IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021): A análise de riscos foi devidamente realizada na fase preparatória, sendo dispensada a matriz de riscos contratual formal por se tratar de aquisição de bens de consumo de pronta entrega e fornecimento parcelado. Correm por conta da DETENTORA DA ATA os riscos ordinários de mercado, safras, fretes e logística, mantendo-se a alocação extraordinária de riscos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

4.1. Do Controle e Acompanhamento: A execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação ativa por representantes da Administração Municipal de Itapuí, designados nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

4.2. Da Equipe de Gestão e Fiscalização:

4.2.1. **Gestor da Ata/Contrato:** A gestão administrativa, controle de prazos, controle de saldos físicos da ata e processamento de pedidos de empenho ficará a cargo da Sra. Emanuele Giachini Botelho (Diretora de Planejamento);

4.2.2. **Fiscal Técnico da Ata/Contrato:** A fiscalização técnica das entregas, inspeção de frescor, peso, grau de maturação e conformidade das condições sanitárias dos gêneros alimentícios será realizada pela servidora pública Sra. Gislaine Aparecida Monteiro;

4.2.3. **Fiscal Administrativo da Ata/Contrato:** A fiscalização administrativa, consistente no acompanhamento da regularidade fiscal, social e trabalhista, controle dos prazos da ata e verificação da documentação para pagamento, será exercida pela servidora pública Sra.



Gislaine Aparecida Monteiro (cumulativamente, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Decreto Municipal nº 2.875/2023) ou por servidor designado pela autoridade competente.

4.3. Das Atribuições Específicas do Fiscal Técnico: Compete ao Fiscal Técnico indicado no subitem 4.2.2, sem prejuízo de outras atribuições legais previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I – Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos gêneros alimentícios hortifruti entregues na Cozinha Piloto do Município;

II – Inspeccionar se os produtos estão acondicionados em caixas, engradados ou embalagens limpas, higienizadas, atóxicas e adequadas à legislação sanitária vigente, sem sinais de contaminação;

III – Verificar se todos os itens entregues correspondem exatamente às especificações técnicas, variedade, grau de maturação, peso mínimo e padrão de qualidade exigidos no Anexo I (Termo de Referência);

IV – Conferir se os alimentos estão frescos, limpos, íntegros, sãos, isentos de pragas, fungos, mofo, sujidades, larvas, queimaduras, brotações ou qualquer sinal de deterioração;

V – Atestar formalmente o recebimento provisório na respectiva Nota Fiscal eletrônica ou comprovante de entrega, no ato do descarregamento físico.

4.4. Das Atribuições Específicas do Fiscal Administrativo: Compete ao Fiscal Administrativo indicado no subitem 4.2.3, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista da DETENTORA DA ATA durante toda a vigência do registro;

II – Verificar a validade das certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) por ocasião de cada pedido de liberação de pagamento;

III – Auxiliar o Gestor no controle de prazos e na instrução documental para liquidação e pagamento das despesas.

4.5. Das Atribuições Específicas do Gestor da Ata: Compete ao Gestor da Ata indicado no subitem 4.2.1, em conformidade com o art. 21 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

I – Coordenar o controle de saldos da Ata, impedindo que as unidades requisitantes realizem pedidos de empenho em quantitativos superiores aos limites registrados por item;



II – Promover a liquidação administrativa das despesas e emitir o Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste provisório do fiscal técnico, encaminhando o processo de pagamento para a Diretoria de Finanças;

III – Encaminhar formalmente para a Diretoria de Administração e para a Prefeita Municipal qualquer pedido fundamentado de realinhamento de preços ou recomposição de equilíbrio econômico-financeiro protocolado pela DETENTORA DA ATA;

IV – Propor e subsidiar a abertura de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções em caso de inadimplemento obrigacional da contratada.

4.6. Das Irregularidades e Prazos para Saneamento:

4.6.1. Constatada qualquer inconformidade nos gêneros alimentícios entregues (especificação divergente, falta de frescor, peso inferior ao mínimo exigido, presença de pragas ou sinais de deterioração), a Fiscal da Ata rejeitará o produto ou lote e notificará a Gestora da Ata.

4.6.2. A DETENTORA DA ATA ficará integralmente obrigada a reparar, corrigir ou substituir os alimentos rejeitados, às suas expensas e sem qualquer custo adicional para o Município de Itapuí, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal ou eletrônica da recusa, sob pena de aplicação de multa contratual diária por atraso e abertura de processo para cancelamento do registro de preços.

4.7. A fiscalização e a gestão exercidas pelos representantes da Administração não eximem, atenuam ou reduzem a responsabilidade técnica, sanitária e civil da DETENTORA DA ATA pela qualidade, frescor, higienidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios hortifruti registrados nesta Ata correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente do Município de Itapuí, sob o elemento de despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), onerando as seguintes dotações e fichas orçamentárias:

5.1.1. Diretoria de Assistência Social (01.06):

a) 08.244.0008.2081 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Assistência Social



Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 73 (Fonte de Recurso: Tesouro).

5.1.2. Diretoria da Educação (01.07):

a) 12.361.0016.2031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fichas: 125 (Tesouro) e 174 (QESE - Salário Educação);

b) 12.365.0020.2037 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Programa Pré-Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 133 (Tesouro);

c) 12.365.0022.2039 - Manutenção das Atividades das Creches Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 139 (Tesouro);

d) 12.306.0014.2027 - Programa de Alimentação e Nutrição Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Fichas: 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 192 (Merenda / PNAE / Convênios Estado).

5.1.3. Diretoria da Saúde (01.11):

a) 10.301.0012.2021 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Ficha: 248 (Fonte de Recurso: Tesouro / Estadual / Federal).

5.2. Em estrita conformidade com as regras do Termo de Referência, por se tratar de licitação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição parcelada, a indicação precisa da dotação orçamentária e a emissão do respectivo empenho serão realizadas apenas no momento da efetiva formalização de cada contratação ou pedido de fornecimento, conforme as necessidades operacionais de abastecimento de cada Diretoria Municipal de Itapuí e a disponibilidade orçamentária da Administração, em estrito respeito ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Arts. 92, incisos V e VI, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Do Prazo de Pagamento: O pagamento decorrente do fornecimento dos bens registrados nesta Ata será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 30 (trinta) dias,



contados da data da liquidação da despesa, que ocorrerá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o aceite da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

6.2. Das Condições para Faturamento:

6.2.1. A DETENTORA DA ATA deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente aos gêneros alimentícios hortifruti efetivamente entregues, após a lavratura do ateste provisório.

6.2.2. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente a descrição clara dos itens fornecidos (especificações e quantidades), o número do Processo Administrativo nº 87/2026, o número do Pregão Eletrônico nº 62/2026, o número desta Ata de Registro de Preços e o número da correspondente Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

6.2.3. As Notas Fiscais deverão ser obrigatoriamente encaminhadas para o endereço de e-mail institucional oficial: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

6.3. Da Regularidade Exigida:

6.3.1. O pagamento fica condicionado à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, de todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da DETENTORA DA ATA (Federal/INSS, Estadual, Municipal do domicílio da empresa, FGTS e Trabalhista - CNDT), as quais deverão estar com os prazos de validade em vigor na data da liquidação.

6.3.2. Constatada qualquer irregularidade nos documentos de habilitação fiscal ou trabalhista, o pagamento correspondente será retido cautelarmente até a efetiva regularização pela empresa, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem que isso gere qualquer direito a reajuste financeiro ou interrupção do cronograma de entregas.

6.4. Da Retenção Tributária de Imposto de Renda: Em estrito cumprimento ao Decreto Municipal nº 2.988/2023 e à Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos realizados pela aquisição dos bens, devendo a DETENTORA DA ATA destacar e indicar a alíquota e o valor aplicável no corpo do documento fiscal.

6.5. Das Incorreções na Nota Fiscal: As notas fiscais que apresentarem incorreções, erros de cálculo ou omissão de dados obrigatórios serão devolvidas à DETENTORA DA ATA para correção, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento suspenso, reiniciando-se sua contagem integral a partir da data de reapresentação do documento fiscal escoimado de vícios.



6.6. Da Atualização Monetária (Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021): Caso ocorra atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, e desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para a ocorrência do atraso, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação do índice IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente pro rata die entre o primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento e a data de seu efetivo adimplemento financeiro.

6.6.1. A atualização monetária prevista no item 6.6 não será aplicável caso o atraso decorra de ato, omissão ou fato para o qual a DETENTORA DA ATA tenha concorrido ou dado causa (como erros na emissão da nota fiscal ou falta de certidões válidas), bem como nas hipóteses legais de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra.

6.7. Do Direito à Suspensão e Extinção (Art. 137, § 2º, inciso IV e § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021): O atraso injustificado superior a 02 (dois) meses, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica válida, assegurará à DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que a situação seja normalizada, ou de requerer formalmente a extinção desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em estrito cumprimento ao art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Da Ordem Cronológica de Pagamento: Em estrito atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a Ordem Cronológica de Pagamentos será rigorosamente observada para cada fonte diferenciada de recursos do Município de Itapuí, ressalvadas as exceções expressamente autorizadas no § 1º do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (Art. 92, inciso V, e Art. 121 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Em observância à legislação tributária e fiscal vigente, a Administração Pública Municipal de Itapuí está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem à pessoa jurídica pelo fornecimento dos bens objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A retenção será realizada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)" (fornecimento de bens), devendo também ser rigorosamente observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.988/2023.



7.3. Em estrito cumprimento ao art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a retenção de que trata esta cláusula não exime a Detentora da Ata da responsabilidade pelo adimplemento de seus demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Arts. 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. **Do Reajuste Anual:** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata que supere esse prazo, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), apurado nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

8.2. **Do Realinhamento (Equilíbrio Econômico-Financeiro):** Em conformidade com o art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

8.2.1. Para fins de análise do pedido de realinhamento, a Detentora da Ata deverá apresentar requerimento formal perante a Administração Municipal de Itapuí, durante a vigência deste instrumento, acompanhado de prova inequívoca da variação dos custos (tais como notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes ou distribuidores, ou índices oficiais de preços de mercado do setor correspondente).

8.3. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar e responder formalmente ao pedido de realinhamento, período no qual a Detentora da Ata permanecerá obrigada a manter o fornecimento regular e o atendimento integral de todas as solicitações efetuadas, sob pena de responsabilização administrativa.

8.4. Quando devidamente autorizado pela autoridade municipal competente, o realinhamento de preços retroagirá os seus efeitos financeiros à data do protocolo do respectivo requerimento administrativo.

8.5. Recebido o pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, a Administração Municipal observará os ritos previstos no art. 65, § 6º e seguintes do Decreto Municipal nº 2.875/2023:



I - O Setor de Compras realizará ampla pesquisa de mercado para constatar a variação de preços e a ocorrência dos fatores alegados pela Detentora da Ata;

II - O Setor de Licitações e Contratos consultará os demais fornecedores classificados no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se algum deles aceita manter o fornecimento nas mesmas condições e preços originais registrados;

III - Caso algum fornecedor do cadastro de reserva aceite manter o preço original, a atual Detentora da Ata será formalmente notificada e poderá optar por manter o fornecimento ou solicitar a liberação do compromisso assumido nesta Ata sem a aplicação de penalidades.

8.6. Se os fornecedores do cadastro de reserva não aceitarem manter o fornecimento nos valores originais e a Administração indeferir o pedido de realinhamento por falta de amparo legal ou técnico, a Detentora da Ata poderá solicitar sua liberação do compromisso, o que ensejará a revogação da Ata para o respectivo lote ou item componente correspondente. Até que a Administração formalize a respectiva liberação ou a revogação da Ata, a empresa permanece obrigada a atender integralmente todos os pedidos efetuados.

8.7. Da Redução de Preços de Mercado: Em estrita observância ao art. 65, § 11 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser revistos para menos se houver eventual redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que reduza os custos de aquisição ou logística dos insumos e produtos registrados, competindo ao Setor de Licitações e Contratos convocar a Detentora da Ata para negociar a redução proporcional do valor registrado.

8.8. Da Alteração Legal: Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65, § 3º e § 4º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições de lei com comprovada repercussão sobre os preços registrados, retroagindo os efeitos à data de vigência da respectiva norma.

8.9. Os contratos e instrumentos de ajuste decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados conforme as regras estabelecidas no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for compatível com o sistema de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 71, 82, 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66, 78 e 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

9.1. Do Cancelamento do Registro:



9.1.1. Nos termos do art. 82, inciso IX da Lei nº 14.133/2021 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, a DETENTORA DA ATA terá o seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as exigências, prazos e condições desta Ata de Registro de Preços ou do respectivo Anexo I (Termo de Referência);

II – Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato/termo decorrente do registro no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

IV – Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perante a Administração Pública (Art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. Do Procedimento de Cancelamento: O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da Prefeita Municipal de Itapuí, precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Também poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, por razões de interesse público ou a pedido da própria DETENTORA DA ATA.

9.3. Das Infrações Administrativas: A DETENTORA DA ATA será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, se praticar as condutas descritas nos incisos do referido artigo, especialmente se:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes;

b) Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado;

c) Entregar os itens em desacordo com as especificações técnicas, ou deixar de realizar a devida substituição dos produtos recusados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, fraudar a licitação, praticar ato fraudulento na execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à administração.



9.4. **Das Sanções e Multas:** Com base no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e em estrita consonância com o Artigo 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – **Advertência:** aplicável em casos de descumprimentos leves ou pequenas irregularidades formais que não causem prejuízo direto à Administração Pública (Art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

II – **Multa:**

a) Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) (Art. 78, inciso VII);

b) Multa por inexecução parcial: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada, limitado a 10% (dez por cento) (Art. 78, inciso I);

c) Multa por inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 10% (dez por cento) do valor do contrato se o dano não for aferível; ou, se o dano for aferível e superior a 10%, prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (Art. 78, inciso II);

d) Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total registrado (Art. 78, inciso III);

e) Multa por ato lesivo, fraude, falsidade ideológica ou comportamento inidôneo: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato (Art. 78, incisos VIII a XII);

III – **Impedimento de Licitar e Contratar:** aplicável nos casos de infrações graves que justifiquem a imposição, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (Art. 156, inciso III e § 4º da Lei nº 14.133/2021);

IV – **Declaração de Inidoneidade:** aplicável nos casos de infrações de extrema gravidade, que impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, inciso IV e § 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. **Da Dosimetria:** Na aplicação de qualquer sanção de impedimento ou de inidoneidade, a Administração observará a dosimetria e os prazos-base fixados pelo Artigo 105 do Decreto



Municipal nº 2.875/2023, considerando a gravidade da infração, os danos causados e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.6. Da Reparação: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da DETENTORA DA ATA de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal de Itapuí (Art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Da Revogação e Anulação do Processo:

9.7.1. Fica assegurado à Prefeita Municipal o direito de revogar a licitação, no todo ou em relação a qualquer um de seus ITENS, por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021);

9.7.2. A declaração de nulidade opera efeitos retroativamente, não gerando obrigação de indenizar pela Administração, salvo o valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido ou executado, regularmente atestado e recebido pela fiscalização técnica até a data em que for declarada a nulidade, desde que a DETENTORA DA ATA não tenha dado causa à ilegalidade (Art. 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Da Extinção: Os casos e as hipóteses de extinção desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes obedecerão estritamente aos motivos, ritos e procedimentos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES (Arts. 92, 117, 119, 120, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

10.1. São obrigações da DETENTORA DA ATA:

10.1.1. Execução Fiel (Art. 92, incisos I e XIV): Entregar os gêneros alimentícios hortifruti em estrita conformidade com as especificações técnicas, variedades, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), vinculando-se de forma integral às correspondentes Autorizações de Fornecimento ou Notas de Empenho emitidas pelas unidades requisitantes.

10.1.2. Manutenção das Condições de Habilitação (Art. 92, inciso XVI): Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e de qualificação exigidas no certame licitatório original.



10.1.3. Responsabilidade por Danos (Art. 120): Responder direta, civil e exclusivamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração Pública Municipal de Itapuí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no acondicionamento, transporte, entrega física ou descarregamento dos produtos alimentícios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.

10.1.4. Responsabilidade pelos Encargos (Art. 121): Assumir a responsabilidade exclusiva e integral pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, logísticos, fretes, seguros, embalagens higienizadas e taxas resultantes da execução desta Ata e das contratações dela advindas.

10.1.4.1. Inexistência de Vínculo: O inadimplemento dos encargos referidos no subitem anterior por parte da DETENTORA DA ATA não transfere à Administração Pública Municipal de Itapuí a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata ou restringir a sua regular execução.

10.1.5. Limites de Subcontratação (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Executar o objeto contratado de forma direta e integral, sendo expressamente vedada a subcontratação parcial ou total das obrigações assumidas.

10.1.5.1. Regra de Logística e Distribuição: A aquisição direta de produtores rurais, cooperativas ou distribuidores atacadistas, bem como a contratação de serviço de transporte logístico especializado para a entrega física dos hortifruti ao Município de Itapuí, não será considerada subcontratação indevida para fins de aplicação desta cláusula, respondendo a DETENTORA DA ATA diretamente perante o Município pela qualidade, procedência legal, integridade sanitária e padrão de conservação de todos os alimentos entregues.

10.1.6. Normas Técnicas, Qualidade e Acondicionamento Sanitário:

I – Fornecer gêneros alimentícios hortifruti frescos, limpos, íntegros, de primeira qualidade e em perfeito estado de maturação e conservação, sendo absolutamente vedada a entrega de produtos murchos, queimados, amassados, rachados, brotados, com presença de pragas, fungos, mofo, sujidades, larvas ou qualquer sinal de deterioração física ou microbiológica;

II – Garantir que os alimentos sejam entregues acondicionados em caixas, engradados plásticos ou embalagens limpas, higienizadas, atóxicas e adequadas às normas sanitárias vigentes, de modo a proteger os produtos contra contaminações físicas, químicas e biológicas durante o transporte e descarregamento;



III – Respeitar rigorosamente o peso mínimo unitário ou por maço fixado no Anexo I (Termo de Referência) para os itens comercializados por peso ou unidade (exemplo: alface crespa com maço mínimo de 400g, acelga com peso mínimo de 1kg, espinafre com mínimo de 500g por maço);

IV – Assegurar que o transporte dos produtos seja realizado em veículos limpos, higienizados e apropriados para o transporte de alimentos destinados ao consumo humano, em estrita consonância com as exigências da legislação sanitária aplicável.

10.1.7. Correção de Vícios e Substituição Sanitária (Art. 119): Substituir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itapuí, no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal ou eletrônica da recusa, quaisquer produtos ou lotes de alimentos rejeitados pela fiscalização por desconformidade técnica, falta de frescor, peso inferior ao mínimo exigido ou deterioração.

10.1.8. Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência (PCD), para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o atendimento sempre que solicitado pelo Município de Itapuí.

10.2. São obrigações do CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ):

10.2.1. Condições de Acesso (Art. 92, inciso XVI): Proporcionar à DETENTORA DA ATA todas as facilidades e acessos físicos necessários para que as entregas semanais dos gêneros alimentícios ocorram regularmente na Cozinha Piloto do Município de Itapuí, situada na Rua José Zenatti, nº 80, Centro, Itapuí/SP, nos dias e horários estipulados no Termo de Referência.

10.2.2. Gestão e Fiscalização (Art. 117): Acompanhar e fiscalizar ativamente a execução desta Ata de Registro de Preços por meio dos agentes públicos designados (Gestora e Fiscal da Ata), registrando no histórico de gerenciamento qualquer ocorrência, atraso ou desconformidade verificada no ato das entregas.

10.2.3. Recebimento do Objeto (Art. 92, inciso XIV): Realizar o recebimento provisório (pela Fiscal no ato da entrega física) e o recebimento definitivo (em até 05 dias úteis após verificação qualitativa detalhada), rejeitando fundamentadamente os alimentos que apresentarem inconformidades com as especificações do Termo de Referência.



10.2.4. Rito de Pagamento (Art. 92, incisos V e VI): Efetuar o pagamento devido à DETENTORA DA ATA no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa (com o ateste definitivo da nota fiscal) e apresentação das certidões de regularidade válidas, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de Itapuí.

10.2.5. Notificação Formal: Notificar a DETENTORA DA ATA, formalmente ou por meio eletrônico oficial, sobre qualquer irregularidade, falta de frescor, peso inferior ou desconformidade verificada nos produtos entregues, fixando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a substituição dos itens rejeitados, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018)

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

11.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

11.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

11.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO OBJETO E SUBSTITUIÇÃO (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Do Prazo da Garantia de Qualidade e Frescor: Os gêneros alimentícios hortifruti fornecidos deverão ter garantia integral de qualidade, sanidade e frescor a partir do momento do recebimento definitivo e durante todo o período regular de conservação e vida útil dos alimentos em estoque na Cozinha Piloto, em estrita conformidade com as especificações mínimas e padrões técnicos exigidos no Anexo I (Termo de Referência).

12.2. Da Complementação de Garantia e Padrões Sanitários: Caso o produtor, fornecedor ou distribuidores atacadistas estabeleçam prazos ou normas de acondicionamento inferiores às exigidas para o abastecimento da merenda e alimentação pública, a DETENTORA DA ATA responderá pela complementação integral das condições de conservação, assegurando que os produtos mantidos nas condições adequadas de armazenamento do Município preservem integralmente suas propriedades organolépticas (sabor, aroma, cor, textura) e nutricionais.



12.3. Da Abrangência da Garantia Sanitária e Qualitativa: A garantia contra vícios, defeitos e desconformidades abrange a obrigatoriedade de fornecimento de produtos isentos de pragas, fungos, mofo, sujidades, larvas, podridão, queimaduras, brotações, amassados, vícios ocultos, resíduos de defensivos agrícolas acima dos limites permitidos ou qualquer sinal de deterioração física, mecânica ou microbiológica que comprometa a segurança alimentar, a higienidade e a nutrição dos alunos da rede municipal e usuários dos serviços de saúde e assistência de Itapuí.

12.4. Do Prazo para Substituição dos Produtos Recusados: Uma vez notificada formalmente ou por meio de correio eletrônico oficial pela fiscalização municipal quanto à rejeição de produtos por falta de frescor, deterioração, desconformidade com o peso mínimo unitário ou vícios de qualidade, a DETENTORA DA ATA deverá realizar a substituição integral dos alimentos recusados no prazo máximo e improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.4.1. A substituição integral dos gêneros alimentícios rejeitados ou recusados será realizada sem qualquer custo adicional para a Prefeitura Municipal de Itapuí, correndo todas as despesas com transporte em veículos higienizados, novas embalagens atóxicas e protetoras, fretes, carga, descarga e seguros por conta exclusiva e direta da DETENTORA DA ATA.

12.5. Do Recebimento e Responsabilidade Civil (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021): O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, sanitária, técnica e administrativa da DETENTORA DA ATA por eventuais vícios ocultos, contaminações microbiológicas ou deterioração precoce constatados durante o manuseio e preparação da alimentação escolar e pública, garantindo-se ao Município de Itapuí o direito de exigir a imediata substituição dos itens ou a reparação integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 22, 83, 92, 96 e 116 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75, § 3º do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

13.1. Da Publicidade e Meios Eletrônicos (Art. 22): Em estrito atendimento ao caráter preferencialmente digital da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), todas as comunicações, notificações, convocações e atos administrativos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados prioritariamente por meio eletrônico, através do e-mail institucional oficial do Setor de Licitações (licitacao@itapui.sp.gov.br) ou pelos sistemas eletrônicos oficiais de processo da Prefeitura Municipal de Itapuí, garantindo-se a ampla transparência, celeridade e eficácia dos atos.



13.2. Da Ausência de Obrigação de Contratar (Art. 83): A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração Pública Municipal de Itapuí a firmar as contratações ou a realizar as aquisições de gêneros alimentícios dela decorrentes, facultando-se-lhe a utilização de outros meios legais para suprimento do objeto, sem que caiba qualquer direito de indenização, reclamação ou recurso à DETENTORA DA ATA.

13.3. Da Vinculação de Termos (Art. 92): Esta Ata vincula-se integralmente ao Edital nº 80/2026 do Pregão Eletrônico nº 62/2026, ao Processo Administrativo nº 87/2026, aos seus respectivos Anexos (especialmente o Anexo I - Termo de Referência) e à proposta comercial definitiva da DETENTORA DA ATA, constituindo tais documentos partes indissociáveis e integradas deste instrumento para todos os efeitos de direito.

13.4. Das Garantias de Execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021): Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para as contratações ou retiradas de Notas de Empenho decorrentes desta Ata de Registro de Preços, com fundamento no caput do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Da Execução Direta e Transferência (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): A execução do objeto desta Ata e dos contratos dela derivados deverá ser realizada de forma direta pela DETENTORA DA ATA, sendo expressamente vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto a terceiros, sob pena de imediato cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Da Distribuição Logística de Alimentos: O fornecimento de gêneros alimentícios hortifruti adquiridos de produtores rurais, cooperativas agrícolas ou distribuidores atacadistas para entrega física na Cozinha Piloto do Município de Itapuí não se caracteriza como subcontratação proibida para os fins desta cláusula, permanecendo a DETENTORA DA ATA como única, direta e integral responsável perante o Município de Itapuí pela procedência legal, integridade física, padrão de frescor, qualidade sanitária e acondicionamento de todos os produtos entregues.

13.6. Dos Casos Omissos: Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação que surgirem na aplicação deste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.875/2023, no Decreto Municipal nº 3.249/2025 e nos princípios gerais de direito público.

13.7. Do Foro (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021): Para dirimir quaisquer questões judiciais ou controvérsias oriundas do presente instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente na esfera municipal, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú, Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROCESSO	PÁGINA
087/2026	

São Paulo (circunscrição judiciária do Município de Itapuí), com expressa renúncia das partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROCESSO	PÁGINA
087/2026	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 999999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: ____/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifruti, compreendendo frutas, legumes, verduras, temperos e itens correlatos frescos, destinados ao atendimento das necessidades das Diretorias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte do Município.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

PREGOEIRO: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PROCESSO	PÁGINA
087/2026	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, vem por meio desta DECLARAR que:

a) nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, 'a' e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os que sejam demissíveis 'ad nutum', de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)



ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026 - PROCESSO Nº 087/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (Gestor/Fiscal) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.



AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (gestão ou fiscalização) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado